



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 6º da Constituição Estadual, PROMULGA:

LEI Nº ~~5497~~ 5497 DE 28 DE JUNHO DE 1993.
REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTO
DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - A Tabela de Vencimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas passa a ser a constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei, na forma das Constituições Federal e Estadual, são extensivos ao pessoal inativo do Poder Judiciário.

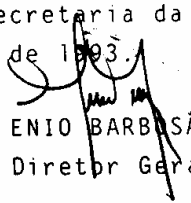
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 28 de junho de 1993.


BENEDITO DE LIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 28 de junho de 1993.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor Geral

ANEXO UNICO

SÍMBOLO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10-
- 11-
- 12-
- 13-
- 14-
- 15-
- 16-
- 17-
- 18-
- 19-
- 20-

VENCIMIENTO

- 1.300.000,00
- 1.430.000,00
- 1.573.000,00
- 1.730.300,00
- 1.903.330,00
- 2.093.663,00
- 2.303.029,00
- 2.533.332,00
- 2.786.665,00
- 3.065.332,00
- 3.218.598,00
- 3.379.528,00
- 3.548.504,00
- 3.725.930,00
- 3.912.226,00
- 4.107.837,00
- 4.313.229,00
- 4.528.890,00
- 4.755.335,00
- 4.993.101,00

SÍMBOLO

- SPJ-A/CTPJ-A
- SPJ-B/CTPJ-B
- SPJ-C/CTPJ-C
- SPJ-D/CTPJ-D

VENCIMIENTO

- 5.242.757,00
- 5.504.894,00
- 5.780.139,00
- 6.069.146,00

Roy